



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

INSTITUTO DE BIOLOGIA

DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA

Caixa Postal, 354 – 96010-900 Pelotas – RS, Brasil - Tel.: (53) 3275-7338

E-mail: parasitologia@ufpel.edu.br

www.ufpel.edu.br/ib/posparasito



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA

Pelotas
2017

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II	3
Da Administração do Programa.....	3
Seção I	3
Do Colegiado do Programa	3
Seção II.....	5
Do Coordenador do Programa	5
CAPÍTULO III.....	6
Do Corpo Docente	6
CAPÍTULO IV	8
Dos Orientadores e Co-orientadores	8
CAPÍTULO V	9
Da Comissão de Acompanhamento	9
CAPÍTULO VI.....	10
Da Admissão ao Programa.....	10
CAPÍTULO VII	11
Das Matrículas	11
CAPÍTULO VIII.....	12
Do Regime Didático.....	12
CAPÍTULO IX.....	16
Da Dissertação, da Qualificação para o Doutorado, da Tese e sua Defesa.....	16
Seção I	17
Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa.....	17
Seção II.....	19
Da Qualificação para o Doutorado.....	19
Seção III	20
Da Tese de Doutorado e sua Defesa.....	20
CAPÍTULO X	24
Da Representação Discente.....	24
CAPÍTULO XI.....	24
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	24

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia do Instituto de Biologia, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), em níveis de Mestrado e Doutorado, tem por finalidade a formação de recursos humanos para o ensino, pesquisa e extensão com o propósito de consolidar a área de Microbiologia e Parasitologia e gerar conhecimentos para promover o desenvolvimento sócio-econômico.

Parágrafo único – Área de Concentração: Microbiologia e Parasitologia

CAPÍTULO II

Da Administração do Programa

Art. 2 - A administração do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia é exercida pelo Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador. No impedimento, preside o Colegiado:

- I. O Coordenador Adjunto do Programa;
- II. O membro mais antigo do Colegiado na UFPel;
- III. O chefe do Departamento de Microbiologia e Parasitologia.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia é o órgão deliberativo.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 3 - O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 4 - O Colegiado é composto por docentes do quadro permanente do Programa, da seguinte forma: um docente representante de cada uma das linhas de pesquisa, dois representantes discentes, sendo um do mestrado e um do doutorado; pelo coordenador e coordenador adjunto. Todos os membros terão seus respectivos suplentes com exceção do coordenador e coordenador adjunto.

Parágrafo único: A composição do colegiado será renovada a cada dois anos, junto com a eleição para a coordenação do Programa.

Art. 5 - Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive o Coordenador, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art. 6 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador, ou por auto-convocação, de no mínimo metade dos seus membros.

§ 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 7 - São atribuições do Colegiado:

- I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;
- II. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa de Pós-Graduação;
- IV. elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;
- V. fixar a seqüência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VII. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas

- fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
 - IX. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” e pelos demais órgãos competentes.
 - X. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
 - XI. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
 - XII. aprovar o plano de curso de cada estudante, antes do término do primeiro período letivo;
 - XIII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
 - XIV. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadora.

Art. 8 - Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos às Instâncias Superiores Deliberativas.

Seção II

Do Coordenador do Programa

Art. 9 - O Programa terá um Coordenador que deverá ter título de doutor, ser docente da UFPel e membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia, que será eleito pelo voto universal dos membros do Colegiado de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel.

§ 1º - O mandato do Coordenador é de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez consecutiva, por igual período.

§ 2º - Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;
- X. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
- XII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 11 - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Microbiologia e Parasitologia é constituído por professores doutores da Universidade Federal de Pelotas, que ministram disciplinas regulares no Programa, ou seja, ofertadas no mínimo, a cada dois anos e orientam alunos.

§ 1º – Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive como responsáveis por disciplinas, professores portadores de título de doutor de outras universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa, bem como outros profissionais portadores de título de doutor, do país ou do exterior, devidamente aprovados pelo Colegiado.

§ 2º - A relação orientando/orientador seguirá à normatização da CAPES. O número máximo de alunos que o docente poderá orientar será proporcional a sua produção científica no último quadriênio. O cálculo será feito atribuindo pesos às publicações como segue: A1 x 5; A2 x 4; B1 x 3; B2 x 2; B3 x 1,5; B4 x 1; B5 x 0,5. Além disso, serão atribuídos pesos aos seguintes quesitos: oferta de disciplina (x 5); livro em editora internacional (x 5), nacional (x 4) ou local (x 3); capítulo de livro (x 1); patente solicitada (x 5) e patente aprovada (x 10). O número de produtividade, multiplicado pelo seu peso específico, gerará o índice de produtividade científica. O número de mestrandos será multiplicado por 1 (x 1), somado ao número de doutorandos multiplicado por 2 (x 2), gerará a carga de orientação do docente. A relação produtividade científica/carga de orientação deverá atingir pontuação mínima estabelecida pelo Colegiado do Programa para o docente receber novos orientados.

§3º Além de obter uma pontuação mínima na relação produtividade/carga de orientação, para receber novos orientados o docente deve ter pelo menos 3 produções científicas, sendo: artigo Qualis B2 ou superior, patente, livro ou capítulo na área de enquadramento do Programa na CAPES no último quadriênio e ofertar disciplina no programa no mínimo a cada dois anos.

§4º O não cumprimento deste artigo num período de quatro anos implicará no descredenciamento do professor/pesquisador.

§5º Casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia.

Art. 12 - São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. participar de comissões examinadoras;
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Microbiologia e Parasitologia e/ou áreas afins;
- V. participar da reunião anual para avaliação do Programa;
- VI. atuar como professor Orientador ou Co-orientador;

- VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- VIII. atuar como responsável por disciplina;
- IX. integrar o Colegiado do curso, quando indicado.

Art. 13 – Credenciamento de novos docentes/orientadores: a admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado de Programa, baseado nas normas do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia para credenciamento de orientadores.

§1º O pedido de credenciamento de docente/orientador deverá ser feito pelo docente à coordenação do Programa, através de uma carta de intenção, incluindo proposta de oferta de disciplina como professor responsável, bem como informação sobre disciplinas em que participará (com a anuência dos responsáveis pelas mesmas, quando for o caso). O interessado deverá também apresentar o currículo *Lattes* atualizado.

§2º Para o credenciamento exigir-se-á o título de doutor e atuação profissional na área de Microbiologia, Parasitologia ou áreas afins. O docente/pesquisador deverá comprometer-se a estar disponível a orientar dissertações e ou teses dentro da sua área de atuação, ofertar disciplina e atingir pontuação mínima de produtividade estabelecida pelo Colegiado do Programa.

§3º Para orientar doutorado, o docente deve ter, no mínimo, uma orientação de mestrado concluída nos dois anos anteriores ao pedido.

§4º Casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia.

CAPITULO IV

Dos Orientadores e Co-orientadores

Art. 14 - São atribuições do professor Orientador:

- I. Elaborar, junto com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo à Coordenação, dentro dos prazos regulares;
- II. Orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. Orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre, conforme o plano estabelecido;
- IV. Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- V. Assessorar o aluno na elaboração dos seminários que este venha a apresentar;
- VI. Providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- VII. Encaminhar ao Coordenador a indicação do(s) co-orientador (es);
- VIII. Autorizar o encaminhamento da dissertação ou tese para defesa;
- IX. Sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientados;
- X. Presidir a banca de defesa da dissertação ou tese de seus orientados.

Parágrafo único - O co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Microbiologia e Parasitologia a critério do candidato e do orientador. A co-orientação deverá ser formalizada através de documento encaminhado ao colegiado, que a homologará.

Art. 15 - Compete ao(s) co-orientador(es) auxiliar o orientador na execução do projeto de dissertação ou tese.

CAPITULO V

Da Comissão de Acompanhamento

Art. 16 – A comissão de acompanhamento será composta por, pelo menos três membros, incluindo orientador, co-orientador (es) e outros membros portadores do título de Doutor, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado.

Art. 17 – Compete à comissão de acompanhamento avaliar anualmente o discente através da análise e apresentação de relatórios e desempenho acadêmico.

§ 1º - O Colegiado deverá estabelecer um calendário para homologar os pareceres emitidos anualmente pela comissão de acompanhamento.

§ 2º - Caberá a comissão de acompanhamento a sugestão de desligamento do discente, caso o mesmo não cumpra as exigências nos prazos estabelecidos pelo Programa.

CAPÍTULO VI

Da Admissão ao Programa

Art. 18 - Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior na área de Ciências Biológicas ou áreas correlatas.

Art. 19 – Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado obedecerão às normas definidas, e periodicamente revisadas pelo Colegiado.

Art. 20 - No momento da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital de seleção, o qual será publicado anualmente.

Art. 21 - A seleção dos alunos a serem admitidos ao Programa será realizada por banca composta por três ou quatro professores do quadro docente do Programa. Esta comissão deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 22 - Para ingresso no Mestrado ou Doutorado o candidato deverá ser aprovado conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado e publicados em edital.

Art. 23 - A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Parágrafo único – Casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia.

CAPÍTULO VII

Das Matrículas

Art. 24 - O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Parágrafo único - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 - Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua matrícula.

Art. 26 – O discente que exercer outras atividades extra-curriculares que venham a comprometer o desempenho das suas atividades no pós-graduação pode, a critério do colegiado, ser solicitado quanto a desistência das outras atividades ou ser desligado do Programa.

Art. 27 – Ao final do primeiro semestre do curso, o discente deverá, juntamente com seu orientador, apresentar ao Colegiado o projeto de dissertação ou tese, formulário indicando a comissão de acompanhamento, bem o plano de estudos, discutido e elaborado juntamente com o orientador contendo as disciplinas obrigatórias e optativas que serão cursadas, totalizando 20 (vinte) créditos para o Mestrado e 40 (quarenta) créditos para o Doutorado.

Parágrafo único - Eventuais alterações no plano de estudos deverão ser discutidas e aprovadas pela comissão de acompanhamento do aluno, bem como, eventuais alterações na composição da comissão de acompanhamento.

Art. 28 - O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§ 1º - Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre.

§ 2º - O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um ano.

Art. 29 - Ao aluno que deixar de se matricular em um semestre, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Art. 30 - O aluno, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, e observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo único – O pedido de cancelamento poderá ser feito somente se o aluno for frequente e tiver cumprido até 50% da disciplina a que se refere à solicitação.

Art. 31 - Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de dedicar, no mínimo 20 (vinte) horas semanais ao Programa, em período diurno durante o curso e submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

Art. 32 - A critério do Colegiado e do professor responsável pela disciplina e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial, com direito a computação de créditos curriculares. Estes alunos ficam sujeitos às mesmas normas dos alunos regulares.

§ 1º - O número de vagas será decidido pelo professor responsável, com aprovação do Colegiado.

§ 2º - O aluno não vinculado a outro Programa de Pós-Graduação poderá realizar no máximo 10 (dez) créditos.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Didático

Art. 33 - O regime didático será pautado pela oferta de disciplinas, a cargo do quadro docente do Programa.

Parágrafo único - A critério do Colegiado, poderão ser convidados professores externos ao Programa, para ministrar disciplinas no curso.

Art. 34 - A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 17 (dezessete) horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

§ 1º - O mestrado deverá integralizar um mínimo de 20 (vinte) créditos e o doutorado um mínimo de 40 (quarenta) créditos, para se habilitar a defesa de Dissertação ou Tese, respectivamente.

§ 2º - Aos discentes de doutorado e bolsistas de órgãos de fomento é obrigatório realizar a disciplina de Estágio de Docência Orientada, devendo obter com essa atividade um mínimo de 2 (dois) créditos e um máximo de 4 (quatro) créditos.

Art. 35 – O curso terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o nível mestrado. Terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o nível doutorado contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo único – Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese. A solicitação deverá ser feita por escrito e encaminhada à Coordenação, no mínimo, 60 dias antes do vencimento do prazo. O não cumprimento deste prazo implicará no desligamento do discente.

Art. 36 - O Colegiado do curso poderá aceitar o aproveitamento total ou parcial de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação, até um limite máximo de 50% do total de créditos exigidos, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa.

§ 1º - Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

§ 2º - O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador. O aproveitamento das disciplinas cursadas em outros programas será julgado pelo Colegiado, segundo recomendação de relator indicado.

§ 3º - Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A ou B, obtidos em Programas “Stricto sensu” recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

Art. 37 - Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo professor responsável através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes

instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o professor responsável atribuirá a cada aluno um conceito.

§ 1º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- A: 9,0 a 10,0
- B: 7,5 a 8,9
- C: 6,0 a 7,4
- D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A, B, ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§ 3º - Serão reprovados, sem direito a crédito, os alunos que obtiveram o conceito D.

Art. 38 – A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0 e 0,0, respectivamente.

§ 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 39 – Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subseqüentes;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subseqüentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;
- V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programas em seu Regimento;

Art. 40 - É obrigatória a freqüência a pelo menos 75% das atividades da disciplina.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

Art. 41 - Será exigido dos discentes, em nível de mestrado e doutorado, proficiência em língua inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada no ato da inscrição no processo seletivo.

§1º. O exame de proficiência (competência) deverá ser realizado por entidade pública ou privada reconhecida pelo MEC, com prazo de validade de 4 (quatro) anos.

§2º. Será considerado aprovado o discente que obtiver nota $\geq 7,0$ no exame de proficiência.

§3º. Também serão aceitos como comprovação de proficiência em inglês o TOEFL (mínimo de 337 pontos) e o IELTS (nível mínimo de 3).

§4º. Alunos de mestrado que comprovem ter realizado sua graduação no exterior em língua inglesa e doutorandos que comprovem ter realizado seu mestrado no exterior em língua inglesa, ficam dispensados de exame de proficiência.

§5º. Aos discentes estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa, será exigido o teste de proficiência em língua portuguesa.

Art. 42 – A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

I. disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa;

II. tópicos especiais - São cursos temáticos, montados sob forma compacta, com ementa revisada e garantida por uma bibliografia permanentemente atualizada. Os cursos são oferecidos, de forma periódica ou mesmo eventual, por professores permanentes, participantes e/ou visitantes do Programa. Poderão ser concedidos até 4 créditos nesta modalidade (1 crédito a cada 17 horas);

III. disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior e, eventualmente, também em cursos de graduação, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação de pós-graduação, a critério do orientador, e com a aprovação do Colegiado do Programa. O aluno deverá se inscrever na Instituição que oferece a disciplina e, ao completá-la, solicitar transferência dos créditos. A transferência de créditos obtidos em outras unidades da UFPel é automática, desde que as disciplinas cursadas constem no plano de estudo previamente aprovado pelo Colegiado do Programa

IV. poderá ser conferido crédito por artigo aceito para publicação, na linha de pesquisa do orientador, como primeiro autor ou co-autor, em revistas indexadas pela CAPES, na área de Ciências Biológicas III, da seguinte forma: publicação em revistas Qualis A1 ou A2, equivalendo a 02 créditos, Qualis B1, B2 e B3, equivalendo a 01 crédito e 01 crédito a cada duas publicações em periódico B4. Até o limite máximo de 03 créditos para alunos do mestrado e 05 créditos para alunos do doutorado.

CAPÍTULO IX

Da Dissertação, da Qualificação para o Doutorado, da Tese e sua Defesa

Seção I **Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa**

Art. 43 - O projeto de pesquisa deverá ser encaminhado ao coordenador do programa até 180 (cento e oitenta) dias após a primeira matrícula, com concordância do orientador, previamente avaliado pela comissão de acompanhamento.

Art. 44 – Para solicitar a defesa da dissertação, o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses;

II. ter completado pelo menos 20 créditos, sendo 06 créditos de disciplinas obrigatórias;

III. entregar um exemplar da dissertação ao Colegiado no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida para defesa;

IV. encaminhar solicitação de defesa, com a autorização do orientador e parecer substanciado da comissão de acompanhamento, constando de sugestão de data e formação de banca, ao colegiado, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida.

Art. 45 – A redação da dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia.

Art. 46 - O formato da apresentação do documento é de responsabilidade do orientador.

Art. 47 - O Coordenador ou Coordenador Adjunto do programa emitirão parecer sobre o formato da apresentação e sobre outros aspectos que lhe parecerem importantes, bem como, sobre o preparo e adequação da dissertação e do candidato ao grau pertinente.

Art. 48 -. Com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar um exemplar da dissertação para cada membro da banca, com as sugestões do parecer do coordenador atendidas.

Art. 49 – A defesa da dissertação será de caráter público, perante banca examinadora, constituída de no mínimo quatro membros, sendo o orientador membro nato e presidente da banca; no impedimento deste o co-orientador, e no impedimento

deste, um professor representante (pertencente ao quadro docente do Programa) indicado pelo Colegiado. Os outros membros deverão ter o título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 1º - até o dia anterior à defesa, o aluno ou seu orientador deverão retirar, junto à Secretaria do Programa, os documentos pertinentes à defesa.

§ 2º - O orientador não emitirá parecer.

§ 3º - Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, atendendo as normas da Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT-UFPel).

Art. 50 - A comissão examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da dissertação.

§ 1º - Para ser aprovada a dissertação deverá resultar em pelo menos um artigo a ser publicado em periódicos indexados da área;

§ 2º - Se a condição acima não for satisfeita, a dissertação deverá ser reprovada, neste caso o mestrandos terá um prazo estabelecido pelo Colegiado, para realizar as modificações necessárias e re-submeter a dissertação;

§ 3º - O discente que, tendo sido aprovado na defesa da dissertação, obtiver aprovação pela maioria da comissão examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Mestre em Ciências Biológicas com área de concentração em Microbiologia ou Parasitologia.

Art. 51 – Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da Ata de Correções.

Parágrafo único - A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na dissertação, bem como, o prazo para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

Art. 52 – Após a defesa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, um exemplar da dissertação corrigida, acompanhada de aprovação do orientador, por escrito, para homologação pelo Colegiado do Programa, do grau de Mestre em Ciências Biológicas com área de concentração em Microbiologia ou Parasitologia. Posteriormente, o aluno entregará 1 (um) exemplar

impresso da dissertação em brochura e 2 (duas) cópias em arquivo eletrônico (CD_pdf). Estas cópias são destinadas à secretaria do Programa e ao sistema das Bibliotecas da UFPel. As dissertações corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

§ 1º - Não será emitido certificado de conclusão do curso de mestrado antes da homologação do grau em reunião do Colegiado do Programa e encaminhamento das cópias impressas e arquivos eletrônicos à Coordenação pelo discente, dentro dos prazos estipulados.

§ 2º - O não cumprimento do prazo de 30 dias para a entrega da versão corrigida da dissertação implicará no indeferimento da defesa pelo Colegiado do Programa, sem oportunidade de nova defesa.

§ 3º - O prazo máximo para entrega da dissertação corrigida poderá ser estendido até 60 dias da data da defesa com a devida justificativa, aprovada pelo Colegiado.

Seção II Da Qualificação para o Doutorado

Art. 53 – O discente de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor em Ciências Biológicas com área de concentração em Microbiologia e Parasitologia.

Art. 54 – O exame de qualificação requer que o discente:

I. tenha completado 70% do número mínimo de créditos exigidos no Programa;

II. não tenha disciplina pendente com conceito D;

III. realize o exame no máximo até 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula, com prazo máximo de 30 meses. Neste caso, deverá ser entregue a justificativa com a concordância do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

IV. no caso da defesa de tese ocorrer no prazo mínimo de 24 meses no curso, o exame de qualificação deverá ser realizado seis meses antes da defesa.

V. encaminhe solicitação de qualificação, com a autorização do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca, ao Colegiado com 30 dias de antecedência

Art. 55 – A banca do exame de qualificação para o doutorado será constituída pelo orientador e por 2 (dois) ou mais examinadores portadores do título de doutor, dos quais pelo menos 1 (um) deve ser externo ao Programa.

§ 1º - até o dia anterior à defesa, o aluno ou seu orientador deverão retirar, junto à Secretaria do Programa, os documentos pertinentes ao exame de qualificação.

Art. 56 – O exame de qualificação constará da apresentação e defesa de um relatório elaborado conforme as normas estabelecidas pelo Programa, contendo os dados da pesquisa.

§ 1º - Para o exame de qualificação será exigido que o discente tenha submetido um artigo com os dados gerados na tese em periódico classificado em Qualis B2 ou superior na área de enquadramento do Programa na CAPES.

§ 2º - O aluno fará a apresentação do seu relatório em sessão pública perante a banca examinadora.

§ 3º - Após a apresentação do discente, a banca procederá à arguição, que não terá caráter público, abrangendo além dos aspectos relacionados ao relatório, também conhecimentos na área de concentração a qual o aluno esteja vinculado.

§ 4º – Será aprovado no exame de qualificação para doutorado, o aluno que obtiver o conceito Satisfatório, pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 5º – O discente que obtiver o conceito Não Satisfatório deverá repetir o exame num prazo de até 06 (seis) meses após a realização do primeiro.

Art. 57 – O discente que não obtiver aprovação no segundo exame de qualificação será desligado do Programa.

Seção III **Da Tese de Doutorado e sua Defesa**

Art. 58 – Para solicitar a defesa de tese, o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. ter obtido pelo menos 40 (quarenta) créditos;

II. ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme descrito na Seção II deste Capítulo;

III. ter um artigo submetido ou aceito para publicação em periódico classificado em Qualis B2 ou superior na área de enquadramento do Programa na CAPES.

IV. ter entregue toda a documentação exigida pelo Programa a citar: exame de proficiência em língua, projeto de tese, plano de estudos e pareceres da comissão de acompanhamento.

V. encaminhar solicitação de defesa, com a autorização do orientador constando de sugestão de data e formação de banca ao colegiado, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida para a defesa.

Art. 59 – A redação da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia.

Art. 60 - A tese deverá originar, no mínimo, dois artigos científicos.

§ 1º – Cada artigo deverá estar redigido de acordo com as normas de revista científica indexada na área de enquadramento do Programa na CAPES, a qual deverá estar identificada na página de rosto do artigo.

§ 2º – Um dos artigos já deverá ter sido submetido para publicação em revista científica indexada Qualis B2 ou superior na área de enquadramento do Programa na CAPES.

Art. 61 - O formato da apresentação do documento é de responsabilidade do orientador.

Art. 62 - O Coordenador ou Coordenador Adjunto do programa emitirão parecer sobre o formato da apresentação e sobre outros aspectos que lhe parecerem importantes, bem como sobre o preparo e adequação da tese e do candidato ao grau pertinente.

Art. 63 -. Com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias à data marcada para a defesa, o discente deverá entregar um exemplar da tese para cada membro da banca, com as sugestões do parecer do coordenador atendidas.

Art. 64 – A defesa da tese será de caráter público, perante banca examinadora, constituída de no mínimo quatro membros, sendo o orientador membro nato e presidente da banca; no impedimento deste, o co-orientador, e no impedimento deste, um professor representante (pertencente ao quadro docente do Programa) indicado pelo Colegiado. Os outros membros deverão ter o título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 1º - até o dia anterior à defesa, o discente ou seu orientador deverão retirar, junto à Secretaria do Programa, os documentos pertinentes à defesa.

§ 2º - O orientador não emitirá parecer.

§ 3º - Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, atendendo as normas da Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT-UFPel).

Art. 65 - A comissão examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da tese.

§ 1º - Para ser aprovada a tese deverá resultar em pelo menos dois artigos a serem publicados, estando um deles obrigatoriamente submetido em um periódico Qualis B2 ou superior, indexado na área de Ciências Biológicas III.

§ 2º - Se a condição acima não for satisfeita, a tese deverá ser reprovada, neste caso o (a) doutorando (a) terá um prazo estabelecido pelo Colegiado, para realizar as modificações necessárias e re-submeter a tese;

§ 3º - O discente que, tendo sido aprovado na defesa da tese, obtiver aprovação pela maioria da comissão examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Ciências Biológicas com área de concentração em Microbiologia ou Parasitologia.

Art. 66 – Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da Ata de Correções.

Parágrafo único - A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na tese, bem como o prazo para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

Art. 67 – Após a defesa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, um exemplar da tese corrigida, acompanhada de aprovação do orientador, por escrito, para homologação do grau de Doutor em Ciências Biológicas com área de concentração em Microbiologia ou Parasitologia, em reunião do Colegiado. Posteriormente, o aluno entregará um exemplar impresso da tese em brochura e 02 cópias em arquivo eletrônico (CD_pdf). Estas cópias são destinadas à secretaria do Programa e ao sistema das Bibliotecas da UFPel. As teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

§ 1º - Não será emitido certificado de conclusão do curso de doutorado antes da homologação do grau em reunião do Colegiado do Programa e encaminhamento das cópias impressas e arquivos eletrônicos à Coordenação, pelo discente, dentro dos prazos estipulados.

§ 2º - A homologação da tese está condicionada a apresentação do comprovante de aceite do artigo para publicação.

§ 3º - O não cumprimento do prazo de 30 dias para a entrega da versão corrigida da tese implicará no indeferimento da defesa pelo Colegiado do Programa, sem oportunidade de nova defesa.

§ 4º. O prazo máximo para entrega da tese corrigida poderá ser estendido até 60 dias da data da defesa com a devida justificativa assinada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX

Da Mudança de Nível – Mestrado para Doutorado

Art. 68 - A alteração do nível de mestrado para o de doutorado será permitida a alunos que contemplem os seguintes requisitos:

- I. Ter cursado no mínimo 2 (dois) semestres no Programa e ser bolsista CAPES;
- II. Apresentar desempenho em todas as disciplinas cursadas com conceito A;

- III. Ter concluído os 20 (vinte) créditos exigidos para o mestrado;
- IV. Ter, pelo menos, 1 (um) artigo aceito ou publicado como primeiro autor em revista Qualis B2 ou superior na área de enquadramento do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia na CAPES, obrigatoriamente sobre o tema de sua dissertação de mestrado.
- V. Defender a proposta de doutorado para a banca avaliadora sugerida pelo orientador e aprovada pelo Colegiado. A banca será composta por 3 (três) doutores e 1 (um) suplente (externos ou não ao Programa) e presidida pelo orientador. A defesa constará da entrega de um documento contendo a proposta de doutorado, apresentação da proposta para banca seguida de arguição e análise do currículo. Terá peso 5,0 a avaliação da proposta de doutorado e peso 5,0 a avaliação do currículo.

Art. 69 - Em caso de aprovação, o discente terá um prazo de 90 dias para defender a dissertação;

CAPÍTULO X

Da Representação Discente

Art. 70 – A representação discente junto ao Colegiado do Programa será exercida por discentes regulares, eleitos por seus pares, com mandato de um ano.

§ 1º – O número de representantes discentes será estabelecido de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

§ 2º – O voto dos representantes discentes junto ao Colegiado é universal.

§ 3º – Haverá um suplente para o cargo de representante discente.

§ 4º – O suplente assumirá suas funções em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 71 – As decisões “Ad referendum” deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 72 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto sensu”.

Art. 73 – O presente Regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.